

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ**

**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE**

**28 DE AGOSTO DE 2018**

**PRESIDÊNCIA:** - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

**VEREADORES PRESENTES:**

DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS

DR<sup>a</sup> BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS

DR<sup>a</sup> ISABEL CARVALHO ARAÚJO, em substituição da Vereadora Dora Brandão

ENG<sup>a</sup> BEATRIZ MARIA FARIA DA SILVA, em substituição do Vereador Nelson Cerqueira de Fernandes

**FALTAS:**

OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES, por motivo de férias

DR<sup>a</sup> EMILIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA, por deslocação em serviços ao estrangeiro

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

**HORA DE ABERTURA:** 09:30 HORAS

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA - INTERVENÇÕES:** - Usou da palavra a Vereadora Isabel Carvalho Araújo, para reclamar contra a falta de entrega atempada dos documentos para a reunião camarária, que teriam sido enviados na sexta-feira mas que apenas lhe foram entregues em papel na segunda-feira de manhã, não se cumprindo, assim, o que está previsto na lei, de antecedência mínima de dois dias úteis.

- Referiu-se ainda ao problema da recolha do lixo durante este mês, quer na vila quer nas aldeias e própria desta altura, considerando que deveria ser repensado o sistema de recolha, de forma a ser mais eficaz de modo a evitar o acumular do lixo fora dos contentores e outras situações que decorrem daí como animais e outras. -----

Pela Presidência foi dada a justificação do atraso na entrega dos documentos pelo facto de ter sido antecipada a reunião e tal ter causado alguns transtornos no encaminhamento dos assuntos pelos serviços. -----

Sobre a recolha dos lixos referiu o sistema melhorou bastante, pelo reforço substancial do número dos contentores em determinados pontos do concelho e do número de circuitos, mas não é suficiente e que têm sido testadas soluções alternativas de reforço da recolha. -----

**INFORMAÇÕES:** - A Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Da recente publicação da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e que estabelece no n.º 2 do artigo 4.º que se admite a sua concretização gradual já em 2019 mediante comunicação, até 15 de setembro de 2018, à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido.-----

No entanto, a DGAL veio esclarecer que, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, da lei, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa. -----

Considerando que estes diplomas não estarão, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. -----

Os diplomas legais de âmbito setorial estabelecerão os termos e os prazos para a concretização da transferência das novas competências ainda em 2019 para as autarquias e entidades intermunicipais que o pretendam, após deliberação dos seus órgãos nesse sentido. -----

- Que decorrem entre 1 e 8 de setembro as Festas de Nossa Senhora Da Peneda, cujo programa contempla um conjunto interessante de actividades e iniciativas, destacando o concerto especial, no próprio Santuário, do fadista Marco Rodrigues; -----

- Que no dia 17 de setembro terá início o ano letivo de 2018/2019; -----

- De que a próxima sessão da Assembleia Municipal relativa ao mês de setembro, se realizaria previsivelmente no dia 21; -----

- Da realização da Feira Tradicional da Portela de Alvite, em Sistelo, no próximo fim-de-semana; -----

- De que entre 2 e 7 de setembro, decorreria o seminário de cinema documental *Doc's Kingdom*, em Arcos de Valdevez, sob o tema Máquina do Mundo. -----

- De que hoje às 14h30 teria lugar o ato de consignação da empreitada de "Oficinas de Criatividade Himalaya (Reabilitação do Edifício)". -----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Aprovada, por maioria, com a abstenção da Vereadora Isabel Carvalho Araújo, por não ter participado na referida reunião, a ata da reunião ordinária de 17 de agosto, corrente. -----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA:** - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 23 do corrente mês de agosto, que eram de € 3.888.736,06 de operações orçamentais, e de € 1.147.573,75 de operações de tesouraria. -----

**PROTOCOLO:** - Da Junta de Freguesia do Couto, a solicitar a celebração de um protocolo de colaboração para apoio financeiro da execução das obras de "Requalificação dos Caminhos de: Paderna - 1ª Fase, no lugar da Bouça; Cortinheiro - 1ª Fase (Selim) e da Veiga - 1ª Fase (Aldeia)", cujo orçamento ascende a 42.956,50 euros, acrescido de IVA. -----

A Presidência propõe a celebração de um protocolo com o apoio de € 30.000,00.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo, a celebrar com aquela freguesia, prevendo a atribuição de um apoio financeiro de 80% do valor do orçamento respetivo, com o limite máximo de trinta mil euros, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – PO 251/2018 - CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE À RUA B DO PARQUE EMPRESARIAL DE PAÇÔ:** - Dos Serviços a apresentarem, de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução e as peças do procedimento para a execução da empreitada de obra acima referida, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

Assim e face do exposto, propõem o seguinte: -----

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE À RUA B DO PARQUE EMPRESARIAL DE PAÇÔ. -----

2. TIPO DE CONTRATO: Contrato de Empreitada; -----

3. PREÇO BASE: 20.121,25 Euros, atendendo à estimativa orçamental com preços médios unitários de anteriores procedimentos, de acordo com o nº3 do artigo 47º do CCP; -----

4. PRAZO CONTRATUAL: 60 dias; -----

5. TIPO DE PROCEDIMENTO A ADOTAR: Consulta prévia com convite a 3 entidades, de acordo com o definido na alínea c) do artigo 19º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017 de 31/08. -----

6. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOTADO; O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a 150.000 euros. -----

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Mais baixo preço; -----

8. EMPRESAS A CONVIDAR: -----

1) Avelino da Cunha Pereira & Filhos, Lda. -----

2) Carlos Filipe Amorim Oliveira -----

3) Planominho Unipessoal, Lda. -----

9. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DAS EMPRESAS: Por se entender serem empresas adequadas para a realização deste tipo de trabalhos, se encontrarem a trabalhar na zona portanto com disponibilidade de mobilização de meios e cujo limite financeiro no triénio não foi atingido; -----

10. MEMBROS DO JÚRI -----

Membros efetivos: Maria Isabel Dantas, Jorge Humberto Amorim e Manuel Gaspar Soares Cerqueira, -----

Suplentes: Ana Maria Esteves e Faustino Gomes Soares. -----

11. GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART.º 290.º-A DO CCP: Maria Isabel Pereira Dantas, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação do Património. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativas à empreitada referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, de acordo com o definido na alínea c) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redacção, com convite às referidas entidades, bem como designar o Júri do procedimento com a composição proposta na informação dos Serviços, nos termos do nº 1 do artigo 67º do CCP; -----

4. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, a chefe de divisão, Eng.ª Maria Isabel Pereira Dantas. ---

**PO 256/2018 - ALARGAMENTO DO CAMINHO DE NOVAIS - JOLDA (MADALENA):** - Dos Serviços a remeterem o auto de consignação relativo à empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Carlos Filipe Amorim Oliveira, pelo valor de € 14.280,00, e prazo de execução de 60 dias. -----

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto de consignação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

**PO 215/2017 - REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS – CENTRO HISTÓRICO – 1ª FASE – RUA DR. ANTÓNIO JOSÉ PIMENTA RIBEIRO:** - Dos Serviços e remeterem o auto de vistoria para efeitos de receção provisória relativo à empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa PlanoMinho Unipessoal, Lda, de Paredes de Coura. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

**DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – EMPREITADA DE “REDE DE DISTRIBUIÇÃO A ERMELO”:** - Dos Serviços a apresentarem, de acordo com o solicitado superiormente, o PROJETO para a execução da empreitada de “REDE DE DISTRIBUIÇÃO A ERMELO”, e respetivas peças de procedimento com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

Com o projeto de execução em referência, pretende-se a ampliação da rede de abastecimento de água a ERMELO, no lugar de Igreja, que ainda não se encontra servido de rede pública de abastecimento de água. -----

Assim, o projeto preconiza a instalação de condutas de distribuição a partir do Reservatório a construir pelas Aguas do Norte numa extensão de cerca de 2.82 km. -----

A intervenção prevê ainda a instalação de 86 ramais domiciliários, 3 redutoras de pressão e hidrantes.-----

Assim e face do exposto, propõem o seguinte: -----

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: REDE DE DISTRIBUIÇÃO A ERMELO -----

2. TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obra Pública; -----

3. PREÇO BASE: 206.718,90 euros, considerando os preços médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo; -----

4. PRAZO CONTRATUAL: 300 dias; -----

5. TIPO DE PROCEDIMENTO A ADOTAR: Concurso Público, sem publicação no JOUE, de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-lei n.º

18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017 de 31/08. -----

6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa;-----

7 - FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOTADO: O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor superior a 150.000 euros. -----

8. MEMBROS DO JÚRI: -----

Efetivos: Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo, Maria Clara Rodrigues Amorim e Manuel Gaspar Cerqueira; -----

Suplentes: Alexandra Maria Ralha Nogueira e Faustino Soares. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativas à empreitada referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redacção, bem como designar o Júri do procedimento com a composição proposta na informação dos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 67º do CCP; ----

4. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, a técnica superior eng.ª Maria Clara Rodrigues Amorim.

**PROJETO DE INTERVENÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS APÓS INCÊNDIOS DO ANO DE 2017 NO NORTE DE PORTUGAL:** - Do Chefe de Divisão a informar que,

considerando que é necessário dar cumprimento à execução das obras de requalificação/valorização a realizar ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2018, de 7 de fevereiro, Protocolo entre APA e Municípios para protecção das linhas de água cujas margens foram atingidas por fogos florestais que prevê as seguintes tipologias de intervenção: -----

- CORTE E REMOÇÃO DE MATERIAL VEGETAL ARBÓREO E ARBUSTIVO ARDIDO. -----

- CONSOLIDAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TALUDES E MARGENS. -----

- REPOSIÇÃO / REABILITAÇÃO DA GALERIA RIPÍCOLA (PLANTAÇÃO E/OU SEMENTEIRA DE ESPÉCIES AUTÓCTONES). -----

- CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS DE CORRECÇÃO TORRENCIAL. -----

Nesse sentido, sugere a abertura de procedimento Consulta prévia a 4 empresas com valor base de 98.000 mais IVA proposto após consulta informal ao mercado. -----

As empresas a convidar são: -----

VALDELIMA SARL -----

NIF 502 951222 -----

Morada: Parque empresarial de Paçô 24, -----

4970-249 Arcos de Valdevez -----

Contactos: [valdelima@valdelima.pt](mailto:valdelima@valdelima.pt) -----

Silvicorgo, Transportes e Serviços Lda. -----

NIF: 505250446 -----

Morada: Rua dos Fundadores do Circuito de Vila Real, n.º10 5000-415 Vila Real

Contatos: -----

Telefone: 259 322 478 -----

Email: [info@silvicorgo.com](mailto:info@silvicorgo.com) -----

Venafil Engenharia, Ambiente e Construção, Lda. -----

NIF: 508447259 -----

Morada: Estrada Nacional 13, Edifício Alípio Ribeiro Lj 4, Campos 4920-012  
Vila Nova de Cerveira. -----

Contatos: -----

Tif.: 251706600 -----

Email: [venafil@venafil.com](mailto:venafil@venafil.com) -----

Ambiflora, Serviços Silvicultura E Exploração Florestal Lda -----

Morada: Travessa da Eira, 61 4700-699 Palmeira Braga | Portugal -----

E-mail: [ambiflora@ambiflora.pt](mailto:ambiflora@ambiflora.pt) -----

Telefone: +351 253 628 364 -----

Propõe para gestor do procedimento o Chefe de Divisão da DASG. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade:**-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar o projecto de execução e as peças do procedimento concursal relativos à empreitada referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, de acordo com o definido na alínea c) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redação, com convite às referidas entidades, bem como designar o Júri do procedimento com a composição proposta na informação dos Serviços, nos termos do nº 1 do artigo 67º do CCP; -----

4. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, o chefe de divisão, engº Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo. -----

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - PROGRAMA MUNICIPAL DE ARRENDAMENTO JOVEM; TIPOLOGIA T2; INFORMAÇÃO DOS CANDIDATOS EXCLUÍDOS:** - Do Chefe de Divisão a

informar que relativamente ao processo do Programa Municipal de Arrendamento Jovem na tipologia T2, e após reunião do Júri datada de 20 do corrente, não são passíveis de consideração nenhuma das sete candidaturas apresentadas, sendo que seis delas não apresentaram a documentação exigida e outra por agregado incompatível com o número exigido pelo Regulamento. -----

- **A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar os serviços a procederem à abertura de procedimento de concurso, findo o prazo de audiência dos interessados sem que se registem reclamações sobre as exclusões. -**

**LICENCIAMENTOS:** - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a: --

**PROCESSO Nº 4/2016 – L60-DESTAQUE:** - De Isilda Castro Gonçalves, residente em Vilela – Grade, na união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, presente à reunião de Câmara de 22.06.2018, em que foi declarada a caducidade da certidão de destaque. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, uma vez que se mantêm os pressupostos que deram origem à declaração de caducidade do ato que autorizou a operação de destaque, considera que o despacho nesse sentido deverá ser convertido em definitivo, nos termos do disposto no art.º127 do CPA. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, converter em definitivo o seu projecto de decisão proferido pela deliberação de 22-06-2018, de declarar a caducidade da certidão de destaque, de acordo com a informação dos Serviços. ----**

**EXPEDIENTE:** - Da Associação Clube de Caça e Pesca de Arcos de Valdevez, a solicitar um apoio financeiro no valor de 12.000,00 euros para obras de reconstrução da sede daquela associação. -----

A Vereadora do Pelouro propõe a atribuição de um apoio financeiro de € 6.000,00. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro**

proposto de € 6.000,00. -----

- **Da Confraria da Nossa Senhora da Peneda**, a solicitar ajuda e apoio para a promoção, valorização, asseio do espaço do Santuário, bem como para os eventos culturais da romaria de N.ª. Sr.ª. da Peneda, a realizar ente 31 de agosto e 8 de setembro.-

A Presidência propõe a atribuição de um apoio financeiro de € 10.000,00. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade atribuir o apoio financeiro proposto de € 10.000,00.** -----

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – RELATORIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO | PF 395/2018 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DE PALCO PARA ILUMINAÇÃO CÊNICA E COMUNICAÇÃO NO AUDITÓRIO DA CASA DAS ARTES:** - Dos Serviços, a enviarem o relatório final de adjudicação do procedimento referido em epígrafe, adjudicado à empresa Stage Concept, Lda., pelo valor de 36.620,00 euros, sem IVA, bem como a respetiva minuta do contrato, para aprovação. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar o fornecimento em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório.**-

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

**RELATORIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO | PO 261/2018 - REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS BETUMINOSOS EM VALAS NA EM523 E NA EM523-4:** - Dos Serviços, a enviarem o relatório final de adjudicação do procedimento referido em epígrafe, ao concorrente Boaventura & Boaventura, Lda, pelo preço de € 79.886,60, mais IVA, bem como a respetiva minuta do contrato, para aprovação. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório.**-

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

**PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE TITULAR DE LOTE DA FEIRA QUINZENAL:** - De Manuel Paulo Salazar, na qualidade de titular do lote M2, no espaço da Feira Quinzenal, a solicitar a alteração da posse para o nome do seu filho Hugo André Garcia Salazar. -----

Os Serviços informam que, nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 12.º, do Regulamento da Feira Quinzenal, em situações excepcionais, a ponderar caso a caso pela Câmara Municipal, poderá ser autorizada a cedência do direito de ocupação entre familiares, desde que não seja alterado o setor de atividade do respetivo espaço. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**PEDIDO DE PAGAMENTO DE FATURAS EM PRESTAÇÕES:** - De Vidal Gonçalves Fernandes, a solicitar autorização para pagamento em duas prestações referente ao seu pedido de ramal de águas residuais. -----

Os Serviços informam que a requerente, na sequência da notificação para pagamento do valor de 571.09 €, relativo a encargos com a execução de ramal de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais, (ramal, caixa e tipologia) vem solicitar que seja autorizado um plano de pagamentos em duas prestações. -----

Conforme dispõe o n.º 6 do artigo 77.º do RMAADAR, poderá ser autorizado o pagamento em prestações mensais até ao máximo de 12, acrescidas de juros de mora correspondentes, mediante motivo justificado, o valor relativo aos encargos decorrentes da execução de ramal de ligação à rede pública. -----

O agregado familiar é composto pelo requerente e cônjuge, tendo declarado em 2017, o rendimento bruto no valor de 15.590,94 €/ano; Contribuições no valor de 2.287 €/ano; Quotizações sindicais no valor de 63,40 €/ano. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de acordo com a**

**informação dos Serviços.** -----

- **De Beatriz Gonçalves Vieira da Silva**, a solicitar o pagamento da dívida do CIL 2738 em 6 prestações mensais. -----

Os Serviços informam que existe uma dívida no valor de 306.26 € (uma fatura), proveniente de fornecimento de água. A requerente solicita que seja autorizado um plano de pagamentos em Seis prestações mensais, por não ter possibilidade de liquidar de uma só vez.-----

O Vereador do Pelouro propõe a autorização do plano de 6 prestações mensais. -

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de acordo com a proposta do Vereador do Pelouro.** -----

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO E PAGAMENTO FASEADO DO PREÇO DA VENDA DO TERRENO PARA O HOTEL DOS ARCOS – SOCIEDADE HOTEL DOS ARCOS, LD<sup>a</sup>- ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VENDA:** -

**Da sociedade Hotel dos Arcos, Ld<sup>a</sup>, com sede em Requeijo – Giela**, a solicitar à Câmara uma prorrogação do prazo e pagamento faseado do preço do terreno, que adquiriu ao Município em 11 de agosto de 2009, para construção do Hotel, e que se propõem liquidar em duas tranches de igual valor, no montante de € 81.900,00 cada, nos dias 15 de setembro e 15 de outubro de 2018. A empresa alega, para o efeito, o facto de ter realizado no último ano vários investimentos na implementação dos parâmetros de qualidade e requisitos legais exigidos para esta categoria de empreendimento, assim como na promoção e dinamização, quer do empreendimento como da região, para o seu posicionamento nos mercados nacionais e internacionais. -----

Pelo consultor jurídico do Município foi emitido parecer jurídico, que aqui se dá como integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, do qual, em síntese, se conclui o seguinte: -----

- Este requerimento nada mais representa do que o pedido de alteração das condições a que foi submetido o negócio, no caso, quer quanto ao prazo de pagamento, quer quanto à forma, que passaria a ser em duas prestações; -----

- Não se verifica ainda uma situação de incumprimento e o pedido da compradora deve ser objecto de apreciação e decisão tão rapidamente quanto possível pelos órgãos do Município; -----

- Se bem se atentar, foi a Assembleia Municipal que autorizou a Câmara Municipal a celebrar a compra e venda que celebrou, com os precisos contornos constantes do título – é dizer, mediante as concretas condições que lhe foram apresentadas e que constam da escritura pública, nos termos da alínea i) do n<sup>o</sup> 2 do artigo 53<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n<sup>o</sup> 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----

Nesta conformidade, qualquer alteração às condições estabelecidas pelo órgão deliberativo do Município terá de ser submetida a apreciação do mesmo, sob pena, obviamente, de a compra e venda estar a ser concretizada em violação das condições mediante as quais o referido órgão autorizou a celebração do negócio; -----

- Face a tudo quanto fica dito supra, conclui-se que o pedido formulado no requerimento em apreciação deverá ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal.-----

- **A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Isabel Carvalho Araújo, deferir o presente pedido de prorrogação do prazo e do faseamento do pagamento requeridos, para submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea i) do n<sup>o</sup> 1 do artigo 25<sup>o</sup> do Anexo I à Lei n<sup>o</sup> 75/2013, de 12 de setembro, de alteração das condições a que foi submetida a compra e venda do terreno, no caso, quer quanto ao prazo de pagamento, quer quanto à forma, que passaria a ser em duas prestações.** -----



**PEDIDO DE REPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE CONTRATO:** - Da GRANDALVO – Empresa de Trabalho Temporário, Lda., a solicitar a reposição de equilíbrio financeiro do contrato "AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE ASSISTENTES OPERACIONAIS - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS/ SETEMBRO 2016 A JUNHO 2017". -----

O Chefe de Divisão informa o seguinte: -----

“A empresa Grandalvo - Empresa de Trabalho Temporário, Lda., de Barcelos, celebrou com o Município o contrato de prestação de serviços nº 70/2016, em 04/10/2016, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTES OPERACIONAIS – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS/SETEMBRO DE 2016 A JUNHO DE 2017. -----

A empresa veio solicitar um ajuste ao referido contrato em virtude de a remuneração mínima mensal garantida ter alterado de € 530,00 para € 557,00, conforme aprovação do DL nº 86-B/2016 de 29 de dezembro, e que influenciou diretamente o custo calculado com contrato. -----

A requerente entende que, conforme o definido no artigo 282º do Código dos Contratos Públicos, em virtude de ter existido um ajuste de valores, ou seja, a atualização da retribuição mínima mensal garantida, por imposição legal, dever-se-á fazer a apreciação do equilíbrio financeiro do contrato. -----

A questão concreta reconduz-se, no meu entendimento, à figura da alteração das circunstâncias, que impõe a modificação do contrato. -----

O CCP não trata autonomamente da figura da alteração das circunstâncias, ao contrário do que acontece no artigo 437.º do Código Civil. Esse instituto é tratado apenas no Capítulo V do Código dos Contratos Públicos, dedicado à modificação objetiva dos contratos, embora o artigo 312.º, alínea a) contenha uma definição da figura. Assim, nos termos desse preceito, os contratos podem ser modificados “Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato”. -----

Esta enunciação, que corresponde à cláusula *rebus sic stantibus*, é semelhante à adotada no artigo 437.º do CC, caracterizando-se pelos seguintes aspetos: -----

- tanto pode ser uma alteração de facto, como de Direito, por exemplo, pode ser uma alteração legislativa (alteração das condições de segurança nos estaleiros de obras públicas, modificações ao nível do regime fiscal, etc); -----

- é uma decorrência direta do princípio da boa fé, na vertente da proteção da confiança legítima; -----

- é uma forma de proteção de quem confiou num determinado conjunto de circunstâncias – que formam a base do negócio – e fez um investimento, não sendo exigível que mantenha as mesmas obrigações se a base do negócio se alterou. -----

- Finalmente, num plano mais amplo, a cláusula *rebus sic stantibus* constitui ainda uma garantia da própria atividade económica, visto que nenhum operador aceitaria celebrar um contrato sabendo que seria, necessariamente, obrigado a cumpri-lo na íntegra, sem alterações nem compensações, fossem quais fossem as alterações supervenientes. -----

A alteração das circunstâncias pode determinar a modificação do contrato se se verificarem as seguintes condições: -----

\* **ser uma alteração anormal e imprevisível;** -----

\* **causar prejuízos elevados;** -----

\* **a exigência do cumprimento das obrigações assumidas afetar gravemente os princípios da boa fé;** e -----

\* **a alteração não estar coberta pelos riscos próprios do contrato.** -----

Deve considerar-se que a exigência do cumprimento das obrigações assumidas afeta gravemente os princípios da boa-fé quando fica definitivamente posta em causa a equivalência das prestações, que é um pressuposto de qualquer contrato, previsto no artigo 281.º do CCP. -----

As consequências da modificação do contrato, quer esta ocorra na sequência de uma alteração das circunstâncias, quer da atuação unilateral do contraente público, estão previstas no artigo 314.º do CCP. -----

O n.º 1 deste preceito, relativo a alteração das circunstâncias imputável ao contraente público, adoptada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual (*ius variandi e facto do príncipe*), determina-se que há lugar quer à modificação do contrato, quer à reposição do equilíbrio financeiro, nos termos previstos no artigo 282.º do CCP. -----

Por sua vez, no n.º 2, que se refere aos restantes casos de alteração das circunstâncias, diz-se que há lugar à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade. -----

Por sua vez, da análise do artigo 282.º do CCP, que determina o modo como se procede à reposição do equilíbrio financeiro do contrato ocorre, resulta que se acaba por concluir que entre a modificação do contrato com reposição do equilíbrio financeiro e a modificação "tout court" em virtude de uma alteração das circunstâncias não existem, na prática, muitas diferenças. -----

Em primeiro lugar, apesar de, nos termos do artigo 282.º do CCP, este se aplicar quando há alterações por facto imputável ao contraente público, a verdade é que a aplicação deste preceito não prescinde da verificação de dois requisitos semelhantes ao da cláusula *rebus sic stantibus*: **que tenha ocorrido uma alteração da base do negócio (dos pressupostos nos quais o co-contratante assentou a sua decisão de contratar e só desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos) e que não seja coberta pelo risco contratual.** -----

Em segundo lugar, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato passa, essencialmente, pela modificação do contrato: prorrogação do prazo de execução das prestações; prorrogação da vigência do contrato; revisão de preços; assunção pelo contraente público do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato; entre outras possibilidades (artigo 282.º, n.º 3, do CCP). -----

**Por outro lado, o valor do reequilíbrio financeiro do contrato é o necessário apenas para repor a proporção financeira original e não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável do que aquela em que se encontrava inicialmente, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam dos termos iniciais do contrato ou que sejam inerentes ao risco do contrato (artigo 282.º, n.ºs 5 e 6).** -----

Assim, em conclusão, entendo que a requerente no contrato em apreço tem direito ao reequilíbrio financeiro do contrato, nos termos do artigo 282º do Código dos Contratos Públicos, calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição do valor dessas mesmas prestações. No caso em análise, entendo que a empresa tem direito à prestação, pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 282º do Código dos Contratos Públicos, da indemnização correspondente ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato, e que teve de suportar e que se encontram devidamente documentados, no valor de **3.023,28 €, mais IVA.** -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, reconhecer o direito ao reequilíbrio financeiro do contrato em apreço, nos termos do disposto no artigo 282º do Código dos Contratos Público, mediante o pagamento de € 3.023,28, mais**

IVA, correspondente ao valor do agravamento dos encargos que o co-contratante suportou com a execução do contrato, e de acordo com a informação dos Serviços.

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA PARCERIA PÚBLICA ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA PARA O SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO – CONTRATO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO, ANEXO VIII AO CONTRATO DE PARCERIA E ANEXO I AO CONTRATO DE PARCERIA E AO CONTRATO DE GESTÃO:**

- da CIM Alto Minho a remeter, na sequência das conversações havidas entre a AdP – Águas de Portugal e os Municípios, a versão revista do Contrato de Parceria, quanto às cláusulas 12ª (comissão da parceria), 30ª (resolução) e 31ª (denúncia); do Contrato de Gestão, quanto à cláusula 14ª, do Anexo VIII ao Contrato de Parceria, quanto ao título e aos pontos 1 e 4; do Anexo I ao Contrato de Parceria e do Anexo I ao Contrato de Gestão, quanto ao ponto 4, que aqui se dá como integralmente reproduzida, relativa ao Projeto de constituição de uma Parceria Pública entre o Estado e os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, que foi objeto de provação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, em 18 e 29 de junho de 2018. -----

Pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira foi emitida a seguinte informação:-----

Relativamente à proposta de alteração de quatro documentos que foram presentes à reunião camarária de 16 de junho de 2018 e à sessão da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2018, remetidas pela CIM Alto Minho, e que se referenciam abaixo, cumpre-me informar o seguinte: -----

i) As alterações recebidas e que resultam das conversações entre os Municípios e a empresa Águas de Portugal, são supervenientes à apreciação do processo pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, no passado mês de junho, e reportam-se ao clausulado dos seguintes documentos: -----

a) **Contrato de Parceria;**-----

b) **Contrato de Gestão;**-----

c) **Anexo VIII ao Contrato de Parceria (Fórmula para transmissão das acções da EGP em caso de resolução, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria);** -----

d) **Anexo I ao Contrato de Parceria e ao Contrato de Gestão (Plano de Investimentos).** -----

Toda a restante documentação que foi objeto de aprovação dos órgãos municipais mantêm-se inalterada. -----

ii) Da análise dos referidos documentos, e das modificações introduzidas nos mesmos, constata-se o seguinte:-----

**A – CONTRATO DE PARCERIA**-----

A presente proposta de alterações ao Contrato de Parceria introduz modificações nas Cláusulas 12ª (Comissão da Parceria); 30ª (Resolução) e 31ª (Denúncia) do documento aprovado pela Assembleia Municipal.-----

**1. Alteração da Cláusula 12ª (Comissão da Parceria)**-----

A preconizada alteração ao nº 5 do artigo 12º prende-se com a possibilidade de ser promovida a designação de membros da Comissão da Parceria, nos termos previstos no nº 1 em caso de impedimento por um período superior a 3 meses, ou por substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir.-----

Corresponde à alteração proposta com vista a responder à solicitação dos Municípios, de maior flexibilidade no procedimento de designação substitutiva de

membros da Comissão da Parceria, pelo que não se vê objeção na sua admissão.-----

## **2. Alteração da Cláusula 30ª (Resolução)**-----

2.1. Procede-se à eliminação do texto dos nºs 3 e 4.-----

As disposições destes números são transferidas para os nºs 5 e 6 na sequência da reanálise da cláusula no âmbito do pedido formulado pela CIM Alto Minho, dado que as previsões em apreço constituem um regime aplicável quer às causas de resolução (comuns ao Estado e aos Municípios) previstas no nº 2, quer às causas de resolução exclusivas de cada um dos contraentes.-----

Com efeito se o regime de notificação obrigatória para a cessação da causa de incumprimento no prazo mínimo de 2 meses se encontrava previsto para todas as situações enunciadas, como resultava dos nºs 3 e 4 e da remissão para o nº 7 da versão anterior do clausulado do Contrato de Parceria, afigura-se mais adequado do ponto de vista da organização sistemática da cláusula que primeiro se enunciem as causas de resolução e seguidamente se preveja o regime comum aplicável, opção que facilita a interpretação da disposição e permite eliminar a remissão que figurava no nº 7 por se ter tornado supérflua e desnecessária. -----

2.2. O texto dos nºs 5 e 6 corresponde às disposições que constavam dos nºs 3 e 4 da versão anterior do clausulado do Contrato de Parceria e que pelas razões enunciadas previamente foram transferidas para estes nºs na sequência da análise dos comentários remetidos pela CIM Alto Minho, dado que as previsões em apreço constituem um regime aplicável quer às causas de resolução (comuns) previstas no nº 2, quer às causas de resolução exclusivas de cada um dos contraentes. -----

2.3. É conferida uma nova redação ao nº 7 que estabelece que a resolução do Contrato de Parceria por iniciativa dos Segundos Outorgantes tem de ser exercida conjuntamente por todos os Municípios. -----

Corresponde à disposição que constava do nº 9 da versão anterior do clausulado e que foi antecipada quanto à localização sistemática, clarificando-se que a resolução por iniciativa dos Municípios tem de ser exercida conjuntamente, dado não serem admissíveis resoluções parciais quanto aos Segundos Outorgantes, atentas as dificuldades da manutenção da sustentabilidade financeira da Entidade Gestora da Parceria.-----

2.4. É inserida no nº 8 desta Cláusula a expressão “*unilateral ou por mútuo acordo*” do Contrato de Parceria.-----

A menção aditada, que visa clarificar que os efeitos previstos na presente Cláusula são aplicáveis quer aos casos de resolução unilateral (do Estado ou a totalidade dos Municípios) e de resolução por mútuo acordo, tornando desnecessário o regime que constava do anterior nº 11 do desta Cláusula, e que foi eliminado.-----

2.5. É reformulada a numeração desta Cláusula a partir do nº 9.-----

## **3. Alteração da Cláusula 31ª (Denúncia)**-----

3.1. É aditado um novo nº 3 à Cláusula 31ª (denúncia) estabelecendo que a denúncia do contrato de Parceria pelo Estado determina a caducidade do Contrato de Gestão, a libertação das garantias prestadas pela AdP – Águas de Portugal, SGPS, SA a favor de terceiros em benefício da Entidade Gestora da Parceria e a obrigação de venda aos Municípios das ações da EGP subscritas pelo Estado pela AdP – Águas de Portugal, pelo preço determinado segundo os termos, critérios e fórmulas constantes do Anexo VIII ao Contrato de Parceria.-----

Disposição aditada que visa regular a denúncia por parte do Estado, matéria que se encontrava omissa inicialmente, por se considerar que o Estado não exerceria a faculdade de denúncia abstractamente conferida pelo nº 1 desta Cláusula.-----

Com o aditamento proposto equipara-se a denúncia da iniciativa do Estado à situação aplicável ao exercício conjunto pela totalidade dos Municípios, isto é a caducidade do contrato de gestão e a obrigação de venda da participação do Estado pelo

valor correspondente à primeira parte do Anexo VIII.-----

3.2. Em consequência da alteração ao nº 3, este passou a ser o nº 4 e foi aditada a expressão “*pelo Estado ou*” ao nº 6 que passa a nº 7, prevendo-se que a eficácia do direito depende da liquidação das quantias devidas nos termos do Anexo VIII.-----

3.3. É reformulada a numeração desta Cláusula a partir do nº 4.-----

#### **B – CONTRATO DE GESTÃO** -----

Por força da alteração à Cláusula 12ª do Contrato de Parceria, promove-se uma alteração ao texto do nº 5 da Cláusula 14ª do Contrato de Gestão. -----

A preconizada alteração ao nº 5 do artigo 14º prende-se com a possibilidade de ser promovida a designação de membros da Comissão da Parceria, nos termos previstos no nº 1 em caso de impedimento por um período superior a 3 meses, ou por substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir. Substitui-se a expressão “em caso de impedimento dos membros efetivos” por “*Para além das situações de incompatibilidade superveniente*”, acrescentando-se a hipótese de substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir.-----

Repete-se o que foi dito acima, de que corresponde à alteração proposta com vista a responder à solicitação dos Municípios de maior flexibilidade no procedimento de designação substitutiva de membros da Comissão da Parceria, pelo que não se vê objeção na sua admissão.-----

#### **C – ANEXO VIII AO CONTRATO DE PARCERIA** -----

1. É alterada a epígrafe do Anexo VIII ao Contrato de Parceria, que passa de “*Fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução unilateral, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria*”, para “*Fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria*”. -----

2. É reformulado o texto do título e dos pontos 1 e 4 do Anexo VIII do Contrato de Parceria, que prevê a fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria. O objetivo desta alteração é o de incluir também a caducidade que não estava prevista, quer pelo Estado quer pela totalidade dos Municípios. -----

2.1. No ponto 1 deixa de estar prevista a resolução unilateral, e inclui-se também a possibilidade de resolução ou denúncia pelo Estado, nos termos do nº 8 da Cláusula 30ª e dos nºs 3 e 4 da Cláusula 31ª, respetivamente.-----

2.2. É reformulado o texto do nº 4 no sentido de prever as situações de resolução por mútuo acordo prevista no nº 1 da Cláusula 30ª, a resolução unilateral pelos Municípios prevista no nº 2 da Cláusula 30ª, a denúncia pelo Estado prevista no nº 3 da Cláusula 31ª e das situações de caducidade previstas na Cláusula 32ª, nas exceções ao preço a pagar segundo a fórmula aí enunciada. -----

#### **D – ANEXO I AO CONTRATO DE PARCERIA E AO CONTRATO DE GESTÃO** -----

A alteração preconizada no ponto 4 do Anexo I – Plano de Investimentos resulta de uma necessidade identificada pelos Municípios de Arcos de Valdevez e Ponte de Lima de realização pela EGP, ainda durante o primeiro quinquénio, de um conjunto adicional de intervenções de reabilitação em infraestruturas, através do aditamento, a seguir ao quadro do cronograma financeiro, do texto com a seguinte redação: -----

*“Complementarmente, os municípios de Arcos de Valdevez e de Ponte de Lima expressaram a necessidade de realização pela EGP, ainda durante o primeiro quinquénio, de um conjunto adicional de intervenções de reabilitação em infraestruturas avaliadas, respetivamente, em 358 mil euros e 2.295 mil euros, neste último caso correspondente a 51 kms de rede, as quais irão traduzir-se numa*

**antecipação das atividades de diagnóstico e realização do investimento em renovação de rede previsto.”** -----

iii) Em resumo, a solução adotada na presente proposta de alterações tem subjacente: -----

a) A equiparação da denúncia por iniciativa do Estado à situação aplicável ao exercício conjunto pela totalidade dos Municípios, isto é caducidade do contrato de gestão e obrigação de venda da participação do Estado pelo valor correspondente à primeira parte do Anexo VIII ao Contrato de Parceria;-----

b) A ausência de previsão de iniciativa unilateral não fundamentada pelo Estado para a resolução, e que tal também se justifica pelas características e objetivos associados, como é relevante para tal uma perspectiva de continuidade, importante para atrair financiamento para o projeto.-----

iv) Considero que as modificações preconizadas nos referidos documentos, que resultam de conversações havidas entre as partes, vêm de encontro aos interesses dos Municípios, pelo que entendo poderem ser aceites e aprovadas. -----

Tendo em conta que alteram o conteúdo substancial dos mencionados documentos, na parte respetiva, sou do entendimento que as mesmas deverão ser objeto de apreciação pela Câmara, para efeitos de aprovação das seguintes alterações:-----

i. As modificações nas Cláusulas 12ª (Comissão da Parceria); 30ª (Resolução) e 31ª (Denúncia) do Contrato de Parceria;-----

ii. Por força da alteração à Cláusula 12ª do Contrato de Parceria, a alteração do nº 5 da Cláusula 14ª do Contrato de Gestão;-----

iii. Reformulação do texto do título e dos pontos 1 e 4 do Anexo VIII do Contrato de parceria, que prevê a fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria;-----

iv. Aditamento ao ponto 4 do texto do Anexo I – Plano de Investimentos, relativamente ao ajustamento resultante das necessidades identificadas posteriormente pelos Municípios de Arcos de Valdevez e Ponte de Lima.-----

v) Remeter a presente proposta de modificação dos supramencionados documentos, se aprovada pelo executivo, à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 90/2009, de 9 de abril; do nº 1 do artigo 53.º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 25º, nº 1, alínea n) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

vi) Anexo tabela de comparação do texto dos documentos aprovados pela Assembleia Municipal em 29 de junho de 2018 com o das propostas para aprovação, e a versão revista dos documentos supramencionados em i), de modo a facilitar a leitura e entendimento das alterações preconizadas.-----

**- Devidamente apreciada e discutida a versão revista dos documentos presentes, e tendo em conta a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Isabel Carvalho Araújo, o seguinte: -----**

**1. Aprovar as alterações propostas ao Contrato de Parceria que introduzem modificações nas Cláusulas 12ª (Comissão da Parceria); 30ª (Resolução) e 31ª (Denúncia) do documento aprovado pela Assembleia Municipal;-----**

**2. Por força da alteração à Cláusula 12ª do Contrato de Parceria, aprovar a alteração ao nº 5 da Cláusula 14ª do Contrato de Gestão; -----**

**3. Aprovar as alterações ao título do Anexo VIII ao Contrato de Parceria, bem como os pontos 1 e 4 do mesmo;-----**

**4. Aprovar o aditamento proposto para o ponto 4 do Anexo I – Plano de Investimentos.-----**

**5. Remeter a presente proposta de modificação dos supramencionados documentos à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos**

termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 90/2009, de 9 de abril, e do artigo 25º, nº 1, alíneas k) e n) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Se seguida, a Vereadora Isabel Carvalho Araújo declarou que o seu sentido de voto relativamente aos assuntos apresentados em complemento à respetiva Ordem do Dia, seria de abstenção, pelo facto de os mesmos não terem sido entregues atempadamente para apreciação. -----

**PROTOSCOLOS DE APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS:** - Da Junta de Freguesia de Gondoriz, a solicitar a celebração de um protocolo de colaboração para apoio financeiro da execução das obras de retificação e pavimentação do Caminho da Bóia no lugar da Zebra, no valor de € 27.500,00, e retificação e pavimentação do Caminho de Moledos, no lugar da Zebra, no valor de 11.750,00, acrescido de IVA. -----

A Presidência propõe a celebração de um protocolo com o apoio de € 30.000,00.

- Da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Álvora e Loureda, a solicitar a celebração de um protocolo de colaboração para apoio financeiro da execução das obras de Alargamento do caminho de Casaldoufes; Alargamento do Caminho da Costa; e Elaboração da Toponímia, orçadas em 46.500 euros, acrescido de IVA. -----

A Presidência propõe a celebração de um protocolo com o apoio de € 30.000,00.

- Da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Guilhadeses e Santar, a solicitar a celebração de um protocolo de colaboração para apoio financeiro da execução das obras de Alargamento do caminho da Costa do Rbeiro; Muros de suporte em caminhos; Muro de suporte e vedação (Quinta das Carvalhas); Reparação de canalizações de fontenários; e Reparação de grade e portões do Cemitério, orçadas em 42.500 euros, acrescido de IVA.-----

A Presidência propõe a celebração de um protocolo com o apoio de € 30.000,00.

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Isabel Carvalho Araújo, aprovar as presentes minutas de protocolo, a celebrar com cada uma daquelas freguesias, prevendo a atribuição de um apoio financeiro de 80% do valor do orçamento respetivo, com o limite máximo de trinta mil euros, a cada, bem como remeter as mesmas à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

**REQUALIFICAÇÃO DA EB 2,3/ DE ARCOS DE VALDEVEZ – PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** - Da Baltor – Engenharia e Construção, Lda, adjudicatária da empreitada em epígrafe, a solicitar uma prorrogação do prazo de execução da mesma até 14 de setembro, sendo o motivo para este pedido o fecho administrativo da obra. -----

Os Serviços informam que poderá ser concedido à empresa uma prorrogação do prazo de 28 dias a título gracioso. -----

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Isabel Carvalho Araújo, autorizar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços. -----

**REQUALIFICAÇÃO DA EB 2,3/ DE ARCOS DE VALDEVEZ – TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES:** Dos Serviços a informarem que na obra referida em epígrafe, vem o Diretor da Fiscalização da Obra remeter e informar sobre as propostas de trabalhos apresentadas pelo empreiteiro, no valor de € 21.652,25: -----

- 100% do valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões num total de € 20.480,45 (0,76%); -----

- 50% dos valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões num total de € 585,90 (0,02%). -----

As referidas propostas mereceram parecer favorável da fiscalização, cujo teor em resumo, considera que os trabalhos são necessários para dar cumprimento ao projeto e às exigências ao nível de incêndios e que as quantidades e preços novos são de aceitar.

Pelo exposto e considerando o montante destes trabalhos que totaliza **21.652,25** €, o que representa **0,78%** do valor do contrato, estando de acordo com o disposto no n.º 3 e 4 do Artigo 376.º do Código dos Contratos Públicos, proponho o seguinte: -----

a) Submeter a referida lista de trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões à aprovação do Órgão Executivo Municipal, na sua próxima reunião. -----

b) Caso a proposta seja aprovada, deverá ser encaminhada para a DAF-Área Financeira, com a finalidade de obter cabimento e compromisso, e ao DAF-Aprovisionamento, para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, destinada a garantir a celebração do contrato. -----

- **A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Isabel Carvalho Araújo, aprovar os trabalhos de acordo com a informação dos Serviços.** -

**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO | PO 254/2018 -  
INSTALAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM MT PARA A EB2,3/S DE ARCOS DE  
VALDEVEZ:** - Dos Serviços a apresentarem o projecto de execução e as peças do procedimento concursal para a execução da empreitada de obra acima referida, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

Assim e face do exposto, propõem-se o seguinte: -----

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Instalação de alimentação em MT para a EB2,3/S de Arcos de Valdevez; -----

2. TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obra Pública; -----

3. PREÇO BASE: 79.859,00 Euros, Atendendo aos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A. -----

4. PRAZO CONTRATUAL: 30 dias; -----

5. TIPO DE PROCEDIMENTO A ADOTAR: Consulta prévia com convite a 3 entidades, de acordo com o definido na alínea c) do artigo 19º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08. -----

6. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOTADO; O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a 150.000 Euros. -----

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Mais baixo preço; -----

8. EMPRESAS A CONVIDAR: -----

1) José Cerqueira de Sousa Unipessoal, Lda. -----

2) João Cerqueira Pereira, Lda. -----

3) Cristiano & Fernandes, Lda. -----

9. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DAS EMPRESAS: Por se entender serem empresas especialistas neste tipo de trabalho, cujo limite financeiro no triénio não foi atingido. -----

10. MEMBROS DO JÚRI OU SOLICITAÇÃO DA SUA DISPENSA NOS TERMOS DO N.º 1, 3 E 4 DO ART.º 67: -----

Membros efetivos: Maria Isabel Pereira Dantas, Sêrgia Ligeiro e Manuel Gaspar Soares Cerqueira -----

Suplentes: Luis Macedo e Faustino Gomes Soares. -----

11. GESTOR DO CONTRATO: Maria Isabel Pereira Dantas. -----

- **A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Isabel Carvalho Araújo:**-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----



2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativas à empreitada referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, de acordo com o definido na alínea c) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redacção, com convite às referidas entidades, bem como designar o Júri do procedimento com a composição proposta na informação dos Serviços, nos termos do nº 1 do artigo 67º do CCP; -----

4. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, a chefe de divisão, engª Maria Isabel Pereira Dantas. ---

**AQUISICÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CRIARTE – SCHOOL 4 ALL:** - Dos Serviços a solicitarem autorização para abertura do procedimento por consulta prévia, tendo em vista a aquisição de serviços para realização do projeto Criarte – School 4 All. -----

Neste sentido informa-se que: -----

a) Esta aquisição de serviços visa o desenvolvimento de atividades no âmbito do projeto CRIARTE, com incidência nas Atividades de Expressão Musical e Expressão Plástica nos JI municipais, a criação de um Ex-Libris e Oficinas de Escrita Criativa com o total de alunos do Ensino Secundário, ambas incluídas no centenário do escritor Teixeira de Queirós.-----

Pelo exposto, propõe-se a aquisição seja feita por **CONSULTA PRÉVIA**, de acordo com o definido no CCP, -----

b) Solicita-se a informação de cabimento orçamental pela área financeira. -----

c) O preço base para o presente procedimento, seja fixado em **33.540,00 Euros**, acrescido de Iva à taxa legal em vigor. -----

d) O prazo contratual seja fixado em 730 dias. -----

e) Os Encargos Estimados são de 2.676 euros em 2018, 15.432 euros em 2019 e igualmente em 2020. -----

Remete-se ainda em anexo, para conhecimento e respetiva aprovação, de acordo com o solicitado superiormente, os elementos necessários à aprovação da ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL para aquisição dos referidos serviços. -----

Assim e face do exposto, propõem-se: -----

1. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -----

a) Convite Circular; -----

b) Caderno de Encargos; -----

2. Por se entender serem empresas especializadas neste tipo de serviços, cujo limite financeiro no triénio não foi atingido, propõe-se consulta às empresas: -----

- COOPERARTES CRL; NIF: 507192044 -----

- ROVIRA LDA; NIF500852898 -----

- FABULOSOS APLAUSOS; NIF: 513122400 -----

3. O júri é composto por Nuno Miguel de Sousa Ribeiro Soares, Isabel Maria Alves Afonso e Carla Susana Gomes Araújo, sendo suplentes Manuel Gaspar Soares Cerqueira e Faustino Gomes Soares. -----

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Isabel Carvalho Araújo:-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativas à aquisição de serviços referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, de acordo com o definido na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redacção, com convite às referidas entidades, bem como designar o Júri do procedimento com a composição proposta na informação dos Serviços, nos

termos do nº 1 do artigo 67º do CCP; -----

4. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, a chefe de divisão, Dr. Nuno Soares. -----

**MINUTA DO PROTOCOLO DE DELEGACÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO OU REABILITAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS NA ADAM- ÁGUAS DO ALTO MINHO, SA:** - Da CIM Alto Minho, a remeter a minuta do Protocolo em

epigrafe, que aqui se dá como integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a celebrar entre o Município e a ADAM- Águas do Alto Minho, SA, relativa à delegação de execução de investimentos complementares de expansão ou reabilitação do Sistema Municipal de Abastecimento de Água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas. -----

Pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira foi emitida a seguinte informação: -----

1. A presente proposta de protocolo tem como objeto estabelecer os termos e condições de execução pela ADAM – Águas do Alto Minho, SA, doravante designada por EGP, dos investimentos de expansão ou reabilitação do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas definidas pelo Município, e que incide sobre o conjunto de intervenções alegadamente previstas no Anexo I ao presente protocolo e que compreende o seguinte âmbito: -----

a) Obtenção de pareceres, licenças e autorizações exigíveis junto das entidades competentes; -----

b) Promoção de procedimentos de contratação pública; -----

c) Acompanhamento da execução dos investimentos; -----

d) Preparação de apresentação de candidaturas a fundos comunitários ou nacionais.-----

2. O nº 4 da Cláusula 1ª do Contrato de Parceria e o nº 7 da Cláusula 4ª do Contrato de Gestão, prevêem que para além das acções previstas no Plano de Investimentos da EGP, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas.-----

3. Por outro lado, a Cláusula 35ª do Contrato de Parceria estabelece que podem ser candidatos a fundos comunitários ou nacionais os investimentos elegíveis dos municípios, realizados ou por realizar, podendo a EGP assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas pelos municípios. -----

4. Para o efeito, por força do estatuído no nº 8 da Cláusula 4ª do Contrato de Gestão, os municípios e a EGP devem celebrar um protocolo relativo ao investimento ou conjunto de investimentos a realizar pelos primeiros, no qual estabelecem entre outras matérias, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura, a data prevista de conclusão das acções a realizar, os termos de integração de Infraestruturas e os termos de repartição de encargos. -----

5. A Cláusula 3ª da presente proposta de protocolo relativa aos procedimentos de contratação pública prevê a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes composto pelo Município e pela EGP, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, sendo a EGP designada a representante do agrupamento de entidades adjudicantes para efeitos de condução dos procedimentos de contratação pública. -----

6. A Cláusula 4ª da proposta relativa a estudos e projeto especifica que para efeitos de realização dos investimentos e promoção dos correspondentes procedimentos de contratação pública, designadamente de empreitadas de obras públicas, o Município

obriga-se a disponibilizar à EGP os estudos e projectos relativos às intervenções constantes do Anexo I, incluindo a descrição e a previsão dos custos estimados. -----

7. A Cláusula 5ª da proposta estabelece que a EGP deve assegurar o acompanhamento dos investimentos previstos no Anexo I, designadamente dos contratos de empreitada de obras públicas e dos contratos de aquisição de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental e acompanhamento arqueológico.-----

8. A Cláusula 6ª define que a EGP deve promover a preparação da apresentação de candidaturas à obtenção de fundos comunitários ou nacionais para financiamento das intervenções constantes do Anexo I ao presente protocolo que tenham maturidade compatível com os requisitos definidos nos respectivos programas de apoio comunitário ou nacional, e que a EGP pode assumir a qualidade de beneficiária das candidaturas apresentadas a fundos comunitários ou nacionais e celebrar os respectivos contratos ou apresentar candidaturas, nos termos concertados entre as PARTES. -----

9. A Cláusula 8ª refere-se às despesas incorridas pela EGP relacionadas com a execução dos investimentos previstos no Anexo I, incluindo estudos e projectos, bem como encargos para obtenção de autorizações e garantias, que serão suportadas pelo Município na parcela não financiada pelos fundos comunitários ou nacionais.-----

10. Da análise da presente proposta infere-se o seguinte:-----

a) O conteúdo respeita o que se encontra previsto quer no clausulado do Contrato de Parceria quer no do Contrato de Gestão, no que respeita quer à realização de investimentos de expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas de municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, quer à celebração de protocolo de delegação na EGP relativo ao investimento ou ao conjunto de investimentos a realizar pelos Municípios, pelo que não nos merece qualquer reparo do ponto de vista jurídico e administrativo. -----

No entanto, não foi remetido o Anexo I referido na Cláusula 2ª, onde deverão constar para além da identificação e caracterização de cada uma das intervenções a realizar, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura a data prevista de conclusão das ações a realizar, conforme o previsto no nº 4 da Cláusula 8ª do Contrato de Gestão;-----

b) Que se saiba, não se encontra ainda constituída a sociedade ADAM – Águas do Alto Minho, SA. Igualmente não foi ainda celebrado o Contrato de Parceria entre o Estado Português e os municípios, nem outorgado o Contrato de Gestão relativo ao Sistema de Águas do Alto Minho, pelo qual o Estado e os Municípios subscritores atribuem à Águas do Alto Minho, SA, a exploração e a gestão do referido Sistema, instrumentos, estes, fundamentais para a instituição do Sistema de Águas do Alto Minho.-----

c) Por outro lado os Municípios, encontram-se ainda na fase de aprovação ou, como o de Arcos de Valdevez, de alteração das condições relativamente ao processo de constituição da Parceria Pública, nos termos do Decreto-Lei nº 90/2009, de 9 de abril, pelo que deveria aguardar-se por essa constituição. -----

d) No entanto, e atendendo às circunstâncias, e por razões de necessidade de assegurar desde já a execução das intervenções a candidatar ao POSEUR, dado que o Aviso destinado ao Ciclo Urbano da Água (CUA) - Operações promovidas por entidades gestoras agregadas remete para entidades beneficiárias previstas no mesmo em termos de natureza jurídica e âmbito geográfico supramunicipal, em relação às quais é necessário demonstrar para efeitos de elegibilidade, que a entidade “pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Operacional e pela tipologia da operação e investimento a que se candidata” (cfr. artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e alínea n) do artigo 5.º e artigo 6º da

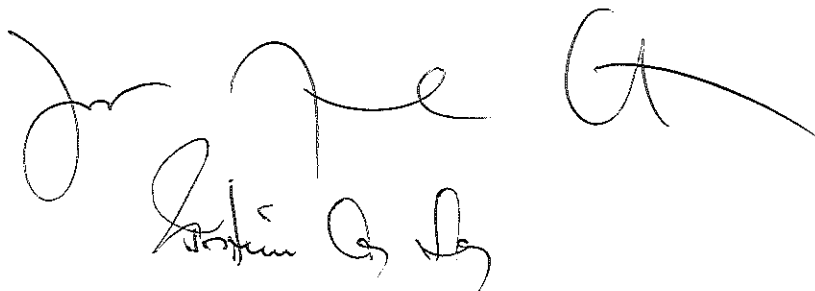
Portaria n.º 57 - B/2015, de 27 de fevereiro), se torna imprescindível aprovar a presente minuta de protocolo com a entidade gestora a constituir no âmbito da Parceria Pública, sou de opinião que poderá a Câmara proceder à sua aprovação, bem como remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão. -----

**- Devidamente apreciada e discutida, a Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Isabel Carvalho Araújo, aprovar a presente minuta de protocolo de delegação a celebrar com a ADAM – Águas do Alto Minho, SA, entidade gestora da Parceria a constituir com o Estado, para a instituição do Sistema de Águas do Alto Minho, nos termos do disposto no artigo 35º do Contrato de Parceria aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de junho de 2018. -----**

Mais foi deliberado remeter a presente minuta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão. -----

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram onze horas.-----

Para constar se lavrou a ata que depois de lida em voz alta e aprovada em minuta no final da referida reunião, nos termos do n.º 3 do art.º 57º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----



The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is more complex and cursive, while the one on the right is simpler and more stylized. Below the left signature, the name 'Faustino G. S.' is written in a smaller, less cursive hand.